

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1155/85 (Reautuado em 16.03.88)

INTERESSADA : FUNDAÇÃO "BRADESCO"/OSASCO

ASSUNTO : Solicitação de extensão do Projeto de Telecurso.

RELATORES : CONSa. CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANÁ

CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE Nº Nº 1109 /88 Aprovado em 16.11.88

Conselho Pleno

1 -HISTÓRICO:

1. Em 19 de março de 1986 este Conselho, através do Parecer CEE nº 491/86, autorizou, nos termos do artigo 33 da Deliberação CEE nº 23/83, e em caráter de experiência pedagógica, o funcionamento do Ensino Supletivo de Suplência II e Suplência de 2º Grau, via Teleducção, nas unidades escolares Bradesco de Osasco, Registro e Campinas, pelo prazo de cinco anos.

2. Através do Parecer CEE nº 1398/87, de 23/09/87, este Conselho aprovou o primeiro relatório encaminhado pela Fundação Bradesco, referente às atividades desenvolvidas no 2º semestre de 1986 e 1º semestre de 1987, em suas unidades escolares, em atendimento às determinações do Parecer CEE nº 491/86. Recentemente a Fundação encaminhou um 2º relatório, referente as atividades realizadas no ano de 1987, o qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº /88.

3. A mantenedora dessas unidades - Fundação Bradesco, entidade filantrópica e de utilidade pública, dirigiu-se novamente a este Colegiado, em 16/03/88, solicitando autorização para implantar novos telepostos avançados, com cursos supletivos, via teleducção de 1º e 2º graus, como extensão do projeto indicado acima. O pedido vem acompanhado do "Projeto Teleducção do Ensino Supletivo - Tele - posto - Avançado".

4. Nesse novo projeto, a interessada coloca suas justificativas e diz que no decorrer dessa experiência, os responsáveis pelo desenvolvimento do projeto observaram que ainda resta uma faixa da população adulta que gostaria de voltar aos estudos, mas que encontra obstáculos, tais como dificuldades de acesso aos locais onde são ministrados os cursos, considerando-se os fatores: tempo, distância e falta de recursos financeiros para a locomoção diária.

5. Como alternativa para essa situação, a Fundação Bradesco propõe-se a oferecer a essa clientela cursos mais próximos aos locais de trabalho e, preferencialmente, na própria empresa. Desta

forma a clientela será beneficiada com o atendimento a suas necessidades educacionais, através do seu crescimento pessoal e da melhoria das condições de trabalho. A empresa, escolarizando seus empregados, estaria contribuindo para o desenvolvimento da comunidade, tendo como retorno a melhoria na qualidade de trabalho e a fixação do indivíduo na empresa através da motivação criada pelo processo de educação continuada.

6. A requerente cita, como situação semelhante, a do SENAI, apreciada e aprovada pelo Parecer CEE nº 431/83, que diz na apreciação: "mais que uma experiência pedagógica, propriamente dita, o que o SENAI tem em vista é a organização de cursos em outros locais que não os de suas escolas, aproveitando docentes e equipamentos de indústrias, estabelecimentos de ensino ou instituições de pesquisas. Trata-se, em outras palavras, de colimar o mesmo objetivo perseguido pelos cursos convencionais, realizados até aqui nos próprios estabelecimentos do SENAI, mediante a conjugação de esforços de várias entidades. Digna de louvor a iniciativa, que tem em vista um aproveitamento racional dos recursos disponíveis. Trata-se, evidentemente, de uma solução econômica, que visa a obtenção dos mesmos resultados até aqui alcançados com o dispêndio de menos dinheiro".

7. A requerente cita, também, o Parecer CEE nº 433/84, que autorizou o funcionamento de polos avançados do SENAC, dizendo que: "a presente orientação insere-se no espírito da Deliberação CEE nº 23/83, que preconiza um ensino supletivo mais flexível e atento às reais necessidades apresentadas pela clientela adulta?

8. O projeto em tela tem por objetivo geral "ampliar a oferta de ensino supletivo, na teleeducação, em telepostos fora das Escolas da Fundação Bradesco", e como objetivo específico, "proporcionar o ensino de 1º e 2º graus de forma a atender a disponibilidade de tempo e horário da clientela; implantar telepostos avançados, utilizando o circuito fechado, onde o estudante recebe, com o acompanhamento de um monitor, assistência e orientação; avaliar os conhecimentos assimilados pelos alunos, com aferição no processo".

9. Os novos telepostos serão constituídos de uma sala equipada com televisão em cores, aparelho de videocassete e carteiras para atender a quarenta alunos e o material didático básico é constituído pelos "tapes" das aulas de televisão e material impresso contendo toda a matéria.

10. A coordenação central do projeto estará a cargo do Centro Educacional da Fundação Bradesco, que coordenará e orientará os telepostos vinculados a Escola da Fundação Bradesco mais próxima,

sendo que a direção da mesma controlará e orientará diretamente as atividades desenvolvidas, através de um Orientador Pedagógico.

11. As atividades, ao nível de sala de aula, ficarão sob a responsabilidade de monitores selecionados e treinados pela Coordenação da Fundação Bradesco e a documentação escolar ficará arquivada na secretaria da escola, que será a responsável pela sua organização.

12. Os interessados serão agrupados em turmas de 30 a 40 alunos cada uma e, no caso de empresas, preferencialmente seus funcionários. Para a efetivação da matrícula os candidatos deverão, para o 1º grau, ter idade mínima de 18 anos com conclusão da quarta série do 1º grau e, para o 2º grau, ter idade mínima de 21 anos, com conclusão do ensino de 1º grau.

13. Os cursos serão compostos de seis disciplinas, que poderão ser oferecidas individualmente, ou em até três, simultaneamente, com duração de três semestres. Ao final de cada disciplina os alunos serão avaliados através de exame aplicado pela equipe de coordenação da Fundação Bradesco, sendo aprovado aquele que obtiver aproveitamento igual ou superior a cinco em cada uma das disciplinas.

14. A Fundação Bradesco espedirá, através de suas Escolas, atestados de eliminação de disciplinas, bem como certificados de conclusão do curso, os quais deverão ter validade para prosseguimento de estudos em todo o território nacional.

15. Com essa fundamentação, a Fundação Bradesco aguarda a análise e a autorização deste Colegiado, para dar prosseguimento ao seu projeto, agora com extensão para locais onde não possui unidades escolares, a exemplo e nos moldes de autorizações já concedidas em anos anteriores e ainda, em vigor, ao SENAC e SENAI, para pólos avançados e trabalhos em empresas.

2- APRECIÇÃO:

1. Trata o presente caso de pedido formulado pela Fundação Bradesco, para implantação de telepostos avançados, com Curso Supletivo de 1º e 2º Graus - via teleducação, como extensão do projeto de experiência pedagógica autorizado pelo Parecer CEE nº 491/86.

2. Como fundamentação legal para a apreciação desse projeto podemos citar o parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 5692/71 que diz: "Os cursos supletivos terão estrutura, duração e regime escolar que se ajustem as suas finalidades próprias e ao ti-

po especial de aluno a que se destinam", bem como o Parecer 699/72, do Conselho Federal de Educação, que se refere ao ensino Supletivo como "um manancial inesgotável de soluções para ajustar, a cada instante, a realidade escolar às mudanças que se operam em ritmo crescente no País como no mundo". Diz, ainda o citado Parecer que, "partindo realisticamente do que existe, pelo uso intensivo de classes concebidas mais ou menos ao estilo tradicional e decerto cada vez menos chegar-se-à progressivamente aquela "escola-função" que vimos contrapondo á "escola - endereço" do passado. A tecnologia e os meios de comunicação parecem-nos aí corretamente situados, em todas as modalidades. Certamente, no ensino regular, poderão ser eles empregados como recurso auxiliar na qualificação também como recurso já predominante; e na suplência e no suprimimento, como recurso predominante ou único. É toda uma graduação que visa a depender da própria evolução do ensino supletivo, como causa e efeito do domínio que venhamos a ter sobre esses meios. A matéria, como se vê, encerra um desafio para cuja resposta se convocam não só as entidades ou empresas e os especialistas que diretamente lidam com a comunicação e sua tecnologia, como as constituições que superintendem programas nacionais ou regionais de Ensino Supletivo e sobretudo as universidades, as federações de estabelecimentos superiores e as faculdades isoladas de educação ou escolas congêneres".

3. No nosso entender, e temos repetido esta tese varias vezes, é fundamental para o ser humano nos dias de hoje, que ao menos saiba ler, escrever e contar; saiba entender o que leu, escreveu e contou; saiba situar-se histórica, geográfica e culturalmente no mundo em que vive; saiba utilizar esses conhecimentos básicos em sua vida cotidiana; tenha desenvolvida sua inteligência, no preparo para a descoberta, para a invenção, para a inovação e para a criatividade; seja capaz de aprender, de analisar e fazer sínteses pessoais de suas novas aprendizagens; capacite-se a criar o novo conhecimento, não se limitando ao acatamento do conhecimento empacotado, memorizado , informativo e adestrador; tenha desenvolvida à sua capacidade de tomar decisões, de adaptar-se a novas situações de absorver novas tecnologias e de responder, de modo sempre original e criativo, aos sempre novos desafios que a vida profissional certamente lhes trará; que esteja preparado para a criação de novas alternativas de desenvolvimento e, no dizer de Alvin Tofler, adequadamente preparado para enfrentar e superar o "choque do futuro".

4. É este o contexto no qual apreciamos o projeto apresentado pela Fundação Bradesco, pois ele objetiva ampliar a sua for-

ma de atendimento calcado na flexibilidade e abertura, com a finalidade de um maior atendimento às necessidades de uma clientela que, na idade certa, viu-se privada dos bancos escolares.

5. Aprovando o presente Projeto, esperamos que, nos moldes da experiência pedagógica aplicada desde 1986 em suas unidades escolares, a Fundação Bradesco, através de um instrumento de 'responsabilidade, possa implantar os telepostos avançados, sob sua coordenação e supervisão das respectivas Delegacias de Ensino, pelo prazo estabelecido no Parecer CEE nº 491/86.

6. Tendo em vista as características do Projeto, em nível de experiência pedagógica, a Secretaria da Educação e este Conselho estarão acompanhando as atividades desenvolvidas, devendo, ainda, a Fundação Bradesco, encaminhar até o mês de abril do ano seguinte, o relatório dos trabalhos realizados em todos os telepostos, via Delegacias de Ensino locais, com Parecer das mesmas sobre o andamento da experiência pedagógica autorizada pelo Parecer CEE nº 491/86 e ampliada por este Parecer.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1. autoriza-se a ampliação da experiência pedagógica da Fundação Bradesco, aprovada pelo Parecer CEE nº 491/86, para funcionamento de Ensino Supletivo de Suplência II e Suplência de 2º Grau, através de telepostos avançados sob coordenação das escolas dessa Fundação;

2. de-se ciência do presente Parecer a interessada e à Secretaria da Educação para acompanhamento da experiência pedagógica através das respectivas Delegacias de Ensino.

São Paulo, 26 de outubro de 1988.

Câmara do Ensino do 1º Grau

a) Consa. CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANÁ
Relatora

Câmara do Ensino do 2º Grau

a) Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão das Câmaras do Ensino do Primeiro e Segundo Graus, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 16 de novembro de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente